



2.182

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1968

PROCESSO N.

Interessado: Vereador Antonio Eugênio Rosa

Assunto: Projeto de lei nº 105/68, que
considera de utilidade pública.

AUTUAÇÃO

Aos dois dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito,
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.


DIRETOR DA CÂMARA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
 MUNICÍPIO DE COLATINA

As Comissões de

[Handwritten signature]

[Handwritten date: 21/12/68]

17: 8
L. 2182

PROJETO DE LEI Nº 105/68

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

DECRETA-

Art. 1º)- É considerada de utilidade pública, a SOCIEDADE AMIGOS DE ITAPINA, sociedade beneficente, - destinada à assistência moral e material da população de Itapina.

Art. 2º)- Este Projeto de Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
 Em , 02 de dezembro de 1968

[Handwritten signature]
 Antonio Eugenio Rosa - Autor-

APROVADO em 17 de dezembro
 por *[Handwritten signature]*
 Sala das Sessões, 23/12/1968

APROVADO em 3a de dezembro
 por *[Handwritten signature]*
 Sala das Sessões, 22/12/1968

APROVADO em 28 de dezembro
 por *[Handwritten signature]*
 Sala das Sessões, 13/1/1969

A SANÇÃO
 Sala das Sessões, 13/1/1969
 PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

P A R E C E R

INCLUIRE NA ORDEM DO DIA
Sala das Sessões 16/12/68
Presidente

da próxima

A Comissão de Justiça, Redação, Trabalhos e Assistência Social, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº 105/68, é pela sua aprovação tal como se acha redigido, tendo em vista estar o mesmo de acôrdo com os ditames constitucionais,

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 1968

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Francisco Valle Amador

Alvaro Borsetti

Waldo Garguere

ANTEPROJETO DOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE AMIGOS DE ITAPINA

-TITULO I-

Do Nome, Jurisdição e emblemas -

Art. 1º - A Sociedade Amigos de Itapina, é uma sociedade civil de duração indefinida, com sede na Vila de Itapina, Município de Colatina, Estado do Espírito Santo.

§ único - Os limites territoriais da Sociedade Amigos de Itapina são caracterizados pelas fronteiras do Distrito.

Art. 2º - O emblema, as cores e o hino oficial da Sociedade são:

-TITULO II-

Dos objetivos

Art. 3º - Os objetivos da Sociedade são:

- a) congregar cidadãos representativos de diversas categorias profissionais e uni-los pelos laços de amizade do companheirismo e da compreensão mútua.
- b) promover e estimular a cooperação de todos para bem estar e progresso cívico, moral e material da comunidade e para obras de assistência social.
- c) incentivar estudo e a prática dos princípios da boa cidadania assim como o espírito de respeitosa consideração entre os povos do mundo mediante estudo dos problemas das relações internacionais.
- d) proporcionar condições favoráveis para a livre discussão de todos os assuntos de interesse público, excetuando os da política partidária e do sectarismo religioso.
- e) encorajar a eficiência e promover altos valores éticos no desempenho dos negócios e das profissões.

Art. 4º - É vedado à Sociedade:

- a) discutir política partidária e sectarismo religioso.
- b) apoiar ou combater candidatos a cargos públicos.
- c) tomar parte em qualquer movimento que não esteja de acordo com os seus objetivos.

Art. 5º - A Sociedade não visará benefícios ou vantagens pessoais para os seus associados e nem permitira aos sócios servirem-se dela em proveito de suas aspirações / particulares, políticas ou de outra índole.

-TITULO III-

Da Organização

Art. 6º - Constituem os poderes da Sociedade:

- a) Assembléia geral
- b) Diretoria

Art. 7º - A Assembléia geral é o órgão supremo da Sociedade.

Art. 8º - A Diretoria é o órgão que compete zelar pela boa execução da Sociedade.

-TITULO IV-

Da Assembléia Geral

Art. 9º - A Assembléia geral é constituída, no mínimo, pela meta de mais um dos sócios ativos, em pleno gozo de seus direitos sociais, e as decisões serão tomadas, pela maioria dos presentes com direito a voto.

Art. 10º - A Assembléia geral se reunirá ordinariamente, em almoço ou jantar no mínimo uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, pela Diretoria, ou a requerimento, por escrito, de um terço dos sócios ativos em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - As Assembléias ordinárias serão dedicadas ao desenvolvimento do companheirismo e aos assuntos de interesse da comunidade,

§ 2º - As Assembléias extraordinárias, que deverão ser convocadas com um mínimo de cinco dias de antecedência, deliberarão exclusivamente, sobre os assuntos constantes do aviso de convocação.

-TITULO V-

Dos Sócios

Art. 11º - A diretoria é constituída de:

Presidente e Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, Tesoureiro, Diretor de relações públicas e sociabilidade, diretor do cerimonial, diretor de desenvolvimento, diretor cultural e um conselho fiscal (composto de cinco membros).

Art. 12º - A diretoria reunirá-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, com a presença mínima da metade mais um de seus integrantes. Suas decisões serão tomadas pela maioria dos presentes, salvo disposições em contrário.

Art. 13º - A Diretoria compete:

- a) zelar pela boa execução das atividades da Sociedade.
- b) tomar conhecimento e deliberar sobre todos os assuntos apresentados à sociedade, encaminhando, posteriormente, à Assembléia geral, aqueles que julgar conveniente.
- c) anular ou modificar os atos de qualquer de seus membros e das comissões.
- d) deliberar sobre os orçamentos administrativos e de atividades fiscalizando sua execução.
- e) resolver sobre a admissão e exclusão de sócios.
- f) determinar a data, lugar e hora das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias.

- g) reunir-se extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou a requerimento expresso e fundamentado de um terço dos sócios ativos em pleno gozo de seus / direitos.
- h) deliberar, segundo comissão de finanças qual o estabelecimento bancário em que devam ser depositados os fundos da Sociedade, ditando as normas de sua movimentação.
- i) receber as recomendações e os relatórios da comissão e apresentá-los à assembleia geral, com seu parecer, desde que se refiram à orientação administrativa ou as atividades da Sociedade.
- j) preencher as vagas que ocorrerem em seu quadro.

Art. 14º - A Diretoria não contrairá dívida que exceda a receita, nem fará desembolso de fundos que não os essenciais aos objetivos da Sociedade.

Art. 15º - Nenhum membro da diretoria perceberá remuneração por seus serviços prestados à Sociedade.

§ Único - São Comissões permanentes da Sociedade Amigos de Itapina, a comissão da Sociedade de Senhoras e a Comissão da Ala Jovem.

-TITULO VI-

Dos Sócios

Art. 16º - Poderá ser Sócio da Sociedade Amigos de Itapina, qualquer pessoa maior, de sexo masculino ou feminino, sem distinção de raça, cor ou credo, de bom caráter e boa reputação, dedicada a atividade idônea, que faça parte de um lar respeitável e possua situação econômica estável.

§ Único - É expressamente vedado ao sócio:

- a) servir-se da Sociedade em benefício de suas aspirações particulares ou de outra índole.
- b) convidar candidatos a sócios ou lhes dar ciência de que foram propostos, antes de receber a comunicação oficial, favorável da diretoria.
- c) solicitar fundos ou auxílio de outras Sociedades e de sócios dessas, para quaisquer finalidades.

Art. 17º - São as seguintes as categorias de sócios: Ativos, Eméritos e honorários.

§ Único - Sócios fundadores são os que assinaram a ata de fundação, e foram ratificados pela Diretoria em sua 1ª reunião.

Art. 18º - Sócios ativos são os que residem ou exercem suas atividades dentro dos limites territoriais da Sociedade.

§ 1º - Os sócios ativos são classificados de acordo com as atividades que exerçam.

§ 2º - Os sócios que não exerçam cargo na diretoria, pertencerão obrigatoriamente, a algumas das comissões da Sociedade.

Art. 19º - O sócio ativo que tenha pertencido pelo menos vinte e cinco anos à Sociedade, receberá o título de Sócio Ativo Veterano.

Art. 20º - O Sócio Ativo Veterano que houver prestado serviços relevantes à Sociedade poderá receber o título de Sócio Ativo Vitalício.

Art. 21º - Sócios ausentes são os que se ausentarem do território da Sociedade Amigos de Itapina, ou aqueles que, por enfermidade, ou razões legítimas não possam assistir regularmente as reuniões e que desejam manter sua filiação, e aos quais a Diretoria queira conferir esta categoria. A qual será revista semestralmente.

Art. 22º - Sócios Eméritos são os que pertenceram por um período de vinte e cinco anos pelo menos a Sociedade Amigos de Itapina e que desejam, embora renunciando a sua qualidade de Sócio Ativo, continuar no quadro Social da Sociedade.

§ Único - Estes Sócios gozam dos mesmos direitos dos Sócios Ativos e têm os mesmos deveres, não podendo, porém, desempenhar funções na Diretoria.

Art. 23º - Sócios honorários são os que, por assinalados serviços prestados à comunidade, ou a Sociedade, em cujo território residam, mereçam essa honra.

§ Único - A outorga do título de sócio honorário dependerá da aprovação prévia da Assembleia geral.

-TITULO VII-

Da admissão e perda do título de sócio

Art. 24º - A admissão de sócio será feita mediante convite, depois de aprovada a proposta apresentada por sócio desta Sociedade. O processamento da proposta far-se-á sob absoluto sigilo.

Art. 25º - A Diretoria, em reunião privada aprovará ou não a proposta.

§ 1º - Será recusada a proposta que receber quatro votos contrários.

§ 2º - A proposta que receber três votos contrários será submetida a segunda votação transcorrido o prazo mínimo de 30 dias.

§ 3º - Será aprovada a proposta que receber dois votos contra.

Art. 26º - A readmissão de sócios obedecerá às mesmas normas da admissão.

Art. 27º - A exoneração deverá ser solicitada, por escrito, à Diretoria e só será concedida ao sócio quite.

Art. 28º - Será excluído da Sociedade qualquer sócio que haja infringido os princípios e normas da Sociedade Amigos de Itapina mediante aprovação de dois terços da Diretoria.

Art. 29º - Será excluído o Sócio que, dentro de 30 dias da notificação, deixar de cumprir suas obrigações plenárias para com a Sociedade.

Art. 30º - Será excluído da Sociedade, pelo voto de dois terços da Diretoria o sócio Ativo que faltar as quatro reuniões / consecutivas e não se justificar.

§ Único - O disposto deste artigo não se aplica aos sócios veteranos e Vitalícios.

Art. 31º - As decisões da Diretoria sobre admissão e exclusão de sócios são inapeláveis, salvo nas hipóteses previstas pelos artigos 28 e 30, em que no prazo de 30 dias, contados da notificação do excluído poderá este recorrer à Diretoria.

-TITULO VIII-

Da contribuição dos Sócios

Art. 32º - As jóias e (as mensalidades serão estabelecidas pela Assembleia geral mediante proposta da Diretoria.

Art. 33º - A Sociedade cobrará jóia de admissão e readmissão na forma do Regimento Interno.

Art. 34º - Todos os sócios, exceto os Honorários, estão obrigados ao pagamento das mensalidades.

-TITULO IX-

Das eleições

Art. 35º - Só poderão votar e serem votados os sócios ativos e quites com a Sociedade.

Art. 36º - O voto será pessoal. Direto e secreto, sendo eleitos os candidatos que obtiverem dois terços da votação. No caso de nenhum candidato alcançar o quorum estabelecido, far-se-á nova eleição entre os dois mais sufragados, considerando-se eleito, então o mais votado.

Art. 37º - A eleição da Diretoria será feita do seguinte modo:

- a) Na 1ª quinzena do mês de AGOSTO, em* lugar, dia e hora previamente designados pela Diretoria, realizar-se-á a Assembleia Geral para eleição da nova Diretoria. Na qual somente poderão ser votados sócios ativos e quites com a Sociedade. *sua sede ou
- b) As chapas que concorrerão às eleições deverão ser apresentadas até uma hora antes de serem procedidas as eleições.
- c) É condição indispensável para a realização desta Assembleia que o Secretário avise, por escrito a todos os sócios com antecedência de 14 dias.

Art. 38º - Quando houver candidato único que concorra a um cargo determinado e supervenientemente fique impedido de ser eleito, a escolha de novo candidato far-se-á pelo mesmo processo estabelecido no artigo anterior.

Art. 39º - A Diretoria eleita anualmente tomará posse na Assembleia geral de SETEMBRO e exercerá o mandato por um ano ou eventualmente até a posse da Diretoria que a suceder.

-TITULO X-

Dos Diretores

Art. 409 - Ao Presidente compete:

- a) representar a Sociedade em Juízo ou fora dele,
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia geral,
- c) nomear e destituir as comissões e seus Presidentes, das quais será membro nato,
- d) zelar pelo bom funcionamento das comissões, cooperando com seus Presidentes e convocá-los para prestar informes a Diretoria e a Assembléia Geral,
- e) supervisionar as atividades de cada um dos membros,
- f) exercer o voto de desempate, e
- g) Representar a Sociedade Amigos de Itapina em todas as ocasiões que se fizer necessário.

Art. 410 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
- b) Superintender as comissões que lhe forem determinadas pelo Presidente.

Art. 420 - Ao Primeiro Secretário compete:

- a) Redigir a ata das reuniões da Diretoria e Assembléias gerais,
- b) Contratar e despedir empregados de conformidade com as decisões da Diretoria, e
- c) Atender ao expediente da Secretaria.

Art. 430 - Ao segundo Secretário compete:

- a) Ter a seu cargo o arquivo da Sociedade,
- b) exercer as funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria, mediante proposta do Secretário, e
- c) diligenciar pela constante atualização das fichas individuais dos sócios.

Art. 440 - Ao Tesoureiro compete:

- a) guardar e administrar os fundos do clube de conformidade com as decisões da Diretoria,
- b) submeter mensalmente a Diretoria e, semestralmente a Assembléia geral, relação dos sócios em débito com a Sociedade,
- c) Submeter trimestralmente à Diretoria e semestralmente à Assembléia geral um relatório pormenorizado da situação financeira da Sociedade,
- d) Providenciar o pagamento pontual de todas as obrigações da Sociedade, e
- e) receber os pagamentos e jóias dos sócios.

Art. 450 - Ao Diretor de Relações públicas e Sociabilidade compete:

- a) receber e apresentar os convidados e visitantes às reuniões da Sociedade,
- b) zelar pela correta execução do protocolo, adequada distribuição dos presentes às reuniões e fiscalizar os serviços de refeições, e
- c) conservar bandeiras, emblemas e demais pertences simbólicos da Sociedade, providenciando sua apresentação às reuniões.

8/69

Exmo. Snr. Prefeito Municipal

Por intermédio do presente, tenho a elevada satisfação de passar às mãos de V. Excia., para os devidos fins, a inclusa cópia da Lei nº 2.182, de autoria do Vereador Antônio Eugênio Rosa, aprovada por esta Casa de Leis em sua última reunião ordinária.

Saudações cordiais

= Dr. Paulo Stefanoni =
PRESIDENTE

Ao
Exmo. Snr.
Moacur Martins Brottas
MD. Prefeito Municipal
N E S T A

J. Nato

L E I N°2.182

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA:-

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais:

D E C R E T A:

Art.1º) - É considerada de utilidade Pública, a "SOCIEDADE AMIGOS DE ITAPINA", Sociedade Beneficente, destinada à assistência moral e material da população de Itapina.

Art.2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação - revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, em 13 de Janeiro de 1.969

= Dr. Paulo Stefenoni =

PRESIDENTE

Registrada e publicada n/Secretaria na data supra.

= Secretário =

J. Nato